

Despacho	
Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.	Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

**PROCESSO:** 03.02.01/2022/3 Parecer N° IR/2024/1 DE 03-04-2024

**ASSUNTO:** **Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Praia da Vitória.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Praia da Vitória.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 2/2022, de 7 de fevereiro, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. O Sistema do Controlo Interno;
3. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
6. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete;
7. Com a Adenda à Ordem de Serviço n.º 2/2022, de 7 de fevereiro, foi incluída ao leque de matérias “a análise da queixa remetida pela Inspeção Regional do Ambiente através da distribuição SGC0165/2022/63.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa inspetiva.



Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Os órgãos representativos do Município da Praia da Vitória foram bem instalados no quadriénio de 2017-2021 e 2021-2025;
2. Verificaram-se vicissitudes ao mandato de 2017-2021, na AM e na CM, nomeadamente renúncias a mandato e ausências por períodos inferiores a 30 dias;
3. Na elaboração de atas das reuniões da CM e das sessões da AM não foram respeitados todos os requisitos do artigo 34.º do CPA e 57.º do RJALEIAA, pelo que não foram elaboradas com o rigor mínimo legal exigível;
4. Em matéria de controlo interno, destaca-se a inexistência de um departamento de CI e/ou responsável(veis) por essa função a inexistência de uma adequada gestão de riscos;
5. A Norma de Controlo Interno em vigor em 2021 não espelhava a orgânica existente nos serviços, assim como a legislação referida estava desatualizada;
6. Ficou evidenciada a falta de registo oportuno das operações, assim como a falta de exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
7. Registou-se fragilidade nos procedimentos de circulação da informação, o que origina demora no cumprimento dos prazos e falta de controlo nomeadamente na área da cobrança das receitas referentes à habitação social e à exploração da marina da Praia da Vitória;
8. Os testes realizados sustentam a existência de deficiências de controlo ao nível da organização administrativa e financeira do município, bem como ao nível das áreas de disponibilidades e imobilizado/património;
9. O Plano de Prevenção de Riscos, além de desatualizado, não estava ajustado à estrutura dos serviços nem foram elaborados relatórios anuais de execução;
10. A instrução e elaboração dos documentos previsionais de 2021 apresentava irregularidades/ilegalidades designadamente: pela não elaboração de mapas individuais; pela não aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental; pelo incumprimento de regras previsionais e orçamentais no cálculo das receitas orçamentais, situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória;
11. Não foi integralmente cumprido o Estatuto do Direito de Oposição;
12. Não foi totalmente observado o princípio da transparência e o dever de informação, relativamente à publicitação dos documentos de prestação de contas;



13. A CM cumpriu as regras de contratação pública quanto às fases pré-contratuais dos procedimentos de concurso público e ajuste direto;
14. Os eleitos locais em regime de permanência foram bem abonados no ano de 2021 (excetuando algumas pontualidades relatadas);
15. Os eleitos locais em regime de não permanência auferiram senhas de presença em valor inferior ao legalmente estabelecido;
16. A análise do processo urbanístico da edificação do bar e balneários da zona balnear da Praia da Riviera derivou do envio de relatório da IRA, que inicialmente, concluía pela sua ilegalidade, tendo mais tarde alterado esta conclusão, expondo que a situação afinal se encontrava legalmente conforme. Do processo urbanístico concluiu-se pela execução da empreitada sem o parecer favorável vinculativo da DROTRH dos pedidos de parecer às entidades DROTRH e DRAAC antes do início das obras. Situação esta que foi colmatada com a emissão de pareceres favoráveis por parte destas entidades.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 315 a 319, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

